



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:797 DE 27/10/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1457 de 03/12/2025, Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A suplementação solicitada visa suprir as necessidades de adequação da execução Orçamentária das Secretarias Municipais, ou dos Fundos sendo autorizada por Lei e aberta por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$9.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				9.800,00
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	322	10.301.0604.2052.0000	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	9.800,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 600 0000
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	
		0000		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	318	10.301.0604.2052.0000	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	-9.800,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 6000000
		600		
		0000		

Anulação (-)	-9.800,00
----------------	-----------

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

CRISTHIANO LEAL ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE -P_512/2025

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:798 DE 27/10/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1457 de 03/12/2025, Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A suplementação solicitada visa suprir as necessidades de adequação da execução Orçamentária das Secretarias Municipais, ou dos Fundos sendo autorizada por Lei e aberta por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				100.000,00
02	07	02	FUNDO DE MAN.DESEN.EDUC.BÁS.VAL. PROF.EDUC.-FUNDEB	
	733	12.361.0702.2261.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	100.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 540 1070
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		1070		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	07	02	FUNDO DE MAN.DESEN.EDUC.BÁS.VAL. PROF.EDUC.-FUNDEB	
	727	12.361.0702.2261.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	-100.000,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 540 1070
		540		
		1070		

Anulação (-) -100.000,00

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

GILMAREZ LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS P_569/2025

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:799 DE 27/10/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1457 de 03/12/2025, Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A suplementação solicitada visa suprir as necessidades de adequação da execução Orçamentária das Secretarias Municipais, ou dos Fundos sendo autorizada por Lei e aberta por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$893.770,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				893.770,00
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
			17 04.122.0201.2184.0000 REPRESENTAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL	169.000,00
			3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 500 0000
			500 Recursos não vinculados de Impostos	
			0000	
			19 04.122.0201.2184.0000 REPRESENTAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL	26.000,00
			3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 500 0000
			500 Recursos não vinculados de Impostos	
			0000	
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
			122 04.123.0401.2307.0000 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITA E DESPESA	7.450,00
			3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 500 0000
			500 Recursos não vinculados de Impostos	
			0000	
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
			184 04.122.0501.2195.0000 PLANEJAMENTO ESTRUTURAL DO MUNICIPIO	268.000,00
			3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 500 0000
			500 Recursos não vinculados de Impostos	
			0000	
			185 04.122.0501.2195.0000 PLANEJAMENTO ESTRUTURAL DO MUNICIPIO	95.000,00
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 0000
			500 Recursos não vinculados de Impostos	
			0000	

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:799 DE 27/10/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
	186	04.122.0501.2195.0000	PLANEJAMENTO ESTRUTURAL DO MUNICIPIO	44.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		0000			
	188	04.122.0501.2195.0000	PLANEJAMENTO ESTRUTURAL DO MUNICIPIO	10.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		0000			
02	09	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER		
	949	27.812.0901.2305.0000	INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER	16.300,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		0000			
02	13	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
	995	18.541.1007.2303.0000	GESTÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	80.000,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		0000			
02	23	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
	1020	04.122.1004.2270.0000	INCENTIVO AS ATIVIDADES ECONOMICAS RURAIS DO MU	173.260,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		0000			
	1022	04.122.1004.2270.0000	INCENTIVO AS ATIVIDADES ECONOMICAS RURAIS DO MU	3.260,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		0000			
02	25	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO,TURISMO E AGRICULTU		
	1118	23.122.1001.2304.0000	INCENTIVO AS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO	1.500,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		0000			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:799 DE 27/10/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	18	04.122.0201.2184.0000	REPRESENTAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL	-193.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500			
		0000			
	20	04.122.0201.2184.0000	REPRESENTAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL	-1.000,00	
		3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500			
		0000			
	23	04.122.0201.2184.0000	REPRESENTAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL	-1.000,00	
		3.1.91.13.20	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁ	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500			
		0000			
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
	124	04.123.0401.2307.0000	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITA E DESPESA	-7.450,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500			
		0000			
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
	172	04.122.0301.2110.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	-10.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500			
		0000			
	173	04.122.0301.2110.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	-1.000,00	
		3.1.91.13.20	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁ	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500			
		0000			
	189	04.122.0501.2195.0000	PLANEJAMENTO ESTRUTURAL DO MUNICIPIO	-1.000,00	
		3.1.91.13.20	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁ	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500			
		0000			
	249	15.452.0502.2260.0000	LIMPEZA PUBLICA	-197.000,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500			
		0000			
	250	15.452.0502.2260.0000	LIMPEZA PUBLICA	-200.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500			
		0000			

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:799 DE 27/10/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
	252	15.452.0502.2260.0000	LIMPEZA PUBLICA	-7.000,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500			
		0000			
	254	15.452.0502.2260.0000	LIMPEZA PUBLICA	-1.000,00	
		3.1.91.13.20	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁ	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500			
		0000			
02	09	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER		
	947	27.812.0901.2305.0000	INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER	-16.300,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500			
		0000			
02	13	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
	999	18.541.1007.2303.0000	GESTÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	-80.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500			
		0000			
02	23	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
	1037	26.782.1004.2265.0000	INCENTIVO AS ATIVIDADES ECONOMICAS RURAIS DO MUNI	-8.520,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500			
		0000			
	1038	26.782.1004.2265.0000	INCENTIVO AS ATIVIDADES ECONOMICAS RURAIS DO MUNI	-10.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500			
		0000			
	1039	26.782.1004.2265.0000	INCENTIVO AS ATIVIDADES ECONOMICAS RURAIS DO MUNI	-5.000,00	
		3.1.91.13.20	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁ	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500			
		0000			
	1047	26.782.1004.2271.0000	INCENTIVO AS ATIVIDADES ECONOMICAS RURAIS DO MUNI	-96.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500			
		0000			
	1048	26.782.1004.2271.0000	INCENTIVO AS ATIVIDADES ECONOMICAS RURAIS DO MUNI	-16.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1 500 0000
		500			
		0000			

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:799 DE 27/10/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

02	23	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
	1049	26.782.1004.2271.0000	INCENTIVO AS ATIVIDADES ECONOMICAS RURAIS DO MUNI	-20.000,00		
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1 500 0000	
		500				
		0000				
	1050	26.782.1004.2271.0000	INCENTIVO AS ATIVIDADES ECONOMICAS RURAIS DO MUNI	-11.000,00		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1 500 0000	
		500				
		0000				
	1051	26.782.1004.2271.0000	INCENTIVO AS ATIVIDADES ECONOMICAS RURAIS DO MUNI	-10.000,00		
		3.1.91.13.20	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁ	F.R. Grupo:	1 500 0000	
		500				
		0000				
02	25	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, TURISMO E AGRIC			
	1114	23.122.1001.2304.0000	INCENTIVO AS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO	-1.500,00		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1 500 0000	
		500				
		0000				

Anulação (-) -893.770,00

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

GILMAREZ LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS P_569/2025

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:800 DE 27/10/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1457 de 03/12/2025, Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A suplementação solicitada visa suprir as necessidades de adequação da execução Orçamentária das Secretarias Municipais, ou dos Fundos sendo autorizada por Lei e aberta por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.461.848,12 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.461.848,12
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	574	12.361.0702.2207.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	792.260,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 500 1001
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		1001		
	575	12.361.0702.2207.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	462.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 1001
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		1001		
	576	12.361.0702.2207.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	133.584,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 500 1001
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		1001		
	579	12.361.0702.2207.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	74.004,12
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 500 1001
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		1001		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	577	12.361.0702.2207.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	-1.000,00
		3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 500 1001
		500		
		1001		

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:800 DE 27/10/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
578	12.361.0702.2207.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	-14.844,00		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	500 1001
	500				
	1001				
580	12.361.0702.2207.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	-944,86		
	3.1.91.13.20	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁ	F.R. Grupo:	1	500 1001
	500				
	1001				
623	12.361.0702.2210.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	-347.059,26		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	500 1001
	500				
	1001				
624	12.361.0702.2210.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	-50.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	500 1001
	500				
	1001				
625	12.361.0702.2210.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	-100.000,00		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	500 1001
	500				
	1001				
626	12.361.0702.2210.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	-150.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	500 1001
	500				
	1001				
627	12.361.0702.2210.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	-1.000,00		
	3.1.91.13.20	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁ	F.R. Grupo:	1	500 1001
	500				
	1001				
658	12.365.0702.2209.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	-1.000,00		
	3.1.91.13.20	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁ	F.R. Grupo:	1	500 1001
	500				
	1001				
668	12.365.0702.2211.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	-600.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	500 1001
	500				
	1001				
670	12.365.0702.2211.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	-60.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	500 1001
	500				
	1001				

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:800 DE 27/10/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
671	12.365.0702.2211.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	-50.000,00		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	500 1001
	500				
	1001				
672	12.365.0702.2211.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	-80.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	500 1001
	500				
	1001				
673	12.365.0702.2211.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	-1.000,00		
	3.1.91.13.20	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁ	F.R. Grupo:	1	500 1001
	500				
	1001				
710	12.366.0702.2167.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	-1.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	500 1001
	500				
	1001				
711	12.366.0702.2167.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	-1.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	500 1001
	500				
	1001				
712	12.366.0702.2167.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	-1.000,00		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	500 1001
	500				
	1001				
713	12.366.0702.2167.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	-1.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	500 1001
	500				
	1001				
714	12.366.0702.2167.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	-1.000,00		
	3.1.91.13.20	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁ	F.R. Grupo:	1	500 1001
	500				
	1001				

Anulação (-) -1.461.848,12

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

GILMAREZ LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS P_569/2025

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL







Vigência: Vigorando pelo período de **12 (doze) meses** e limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2195 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

FONTE DE RECURSO	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FICHA
1500.0000	3.3.90.39.00	196

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alínea h, da Lei Federal 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de INEXIGIBILIDADE Nº 086/2026.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Inocência/MS, data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA-MS
ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2026
EDITAL Nº 175/2026

O MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA MS, estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do Pregoeiro e equipe de apoio designados através da Portaria 678/2025, **informa que a sessão do certame será retomada na data do dia 04 de novembro de 2026 as 09h:00min** (horário oficial de Brasília) para continuidade do certame após realização de análise das documentações de habilitação pela Assessoria Jurídica.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO HOSPITAL E MATERNIDADE DE INOCÊNCIA E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS DO MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS, conforme termos, condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Inocência/MS, data da assinatura eletrônica.

Roberto Vieira Leonel
Pregoeiro
Portaria nº 678/2025

ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2026
CREDENCIAMENTO Nº 015/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 077/2026
EDITAL Nº 158/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Inocência/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Secretário Sr. Cristhiano Leal Araújo, torna público para conhecimento dos interessados, torna pública a retificação do Edital de Credenciamento nº 015/2026, referente à habilitação de profissionais médicos especialistas para atuação na rede pública de saúde do município:

Onde se lê:

4.7.2 Do Profissional/Funcionário:

4.7.2.1 Cédula de Identidade (RG);

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO:

2.1 O profissional médico pediatra deverá ter registro no RQE - Registro de Qualificação de Especialista e possuir horas disponíveis no CNES.

Leia-se:

4.7.2 Do Profissional/Funcionário:

4.7.2.1 Ficam dispensados de apresentação dos documentos solicitados nos itens 4.7.2.8, 4.7.2.9, 4.7.2.10 e 4.7.2.11 as seguintes modalidades MÉDICAS: CONSULTA MASTOLOGISTA; CONSULTA NEUROPEDIATRA; CONSULTA PSIQUIATRA; CONSULTA PSIQUIATRA INFANTIL; CONSULTA REUMATOLOGISTA

(...)





Inocência/MS, 27/10/2026.

MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS
Antônio Ângelo Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Município de Inocência – MS, por intermédio do Pregoeiro, e da Equipe de Apoio, nomeada através da Portaria nº 678 de 2025, usando das atribuições que lhe confere na lei orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, 1º de Abril de 2021 resolve:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório tendo em vista a decisão proferida pelo Pregoeiro de Licitações, bem como parecer favorável a Assessoria Jurídica, nesta data, a referida decisão constante da ata anexa considerando vencedor da licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO: nº 132/2026, PROCESSO ADM : n.º 278/2026**, cujo O objeto: **Aquisição de 20 (vinte) troféus personalizados em acrílico para premiação dos profissionais da educação participantes do Projeto “Educador que Inspira”, promovido pela Secretaria Municipal de Educação.**

Valor total R\$ 2.200,00 dois mil e duzentos reais

Empresa vencedora:

	Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Desccto(%)	Total dos Itens
	24062-PEREIRA ARTEFATOS LTDA	1	0,26%	2.200,00
	Total	1		2.200,00

Homologo o resultado proferido pela Comissão de Licitação.

Inocência-MS, 27/10/2026.

MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS
Antônio Ângelo Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Município de Inocência – MS, por intermédio do Pregoeiro, e da Equipe de Apoio, nomeada através da Portaria nº 678 de 2025, usando das atribuições que lhe confere na lei orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, 1º de Abril de 2021, resolve:

ADJUDICAR o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO: nº 130/2026, PROCESSO ADM : n.º 273/2026**, cujo O objeto: **Aquisição de 01 (um) elevador automotivo, tipo duas colunas, capacidade mínima de 4.000 kg, com fornecimento, transporte, montagem, instalação, testes e treinamento básico, destinado à Oficina Municipal do Município de Inocência/MS, conforme Termo de Referência. Valor estimado: R\$ 21.301,29.**

Valor total R\$ 20.978,00 vinte mil, novecentos e setenta e oito reais

Item	Código Código	Descrição do Produto/Serviço Proponente / Fornecedor	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
1	279.017.431 24087	ELEVADOR AUTOMOTIVO 4T 2 MOTORES 4CV TRIFÁSICO 220/380V: TIPO DUAS COLUNAS. CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 4.000KG. 2 MOTORES 4CV. ALTURA MÍNIMO DE 1.800 MM. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: TRIFÁSICO 220V OU 380V. FIXAÇÃO POR CHUMBADORES AO SOLO. SISTEMA DE ACIONAMENTO ELETRO-HIDRÁULICO OU ELETROMECAÂNICO. TEMPO DE ELEVAÇÃO MÁXIMO DE 60 SEGUNDOS. SISTEMA ANTIQUEDA. BOTÃO DE EMERGÊNCIA. BRAÇOS ARTICULADOS, AJUSTÁVEIS E TELESCÓPICOS COM NIVELAMENTO SIMULTÂNEO, EQUIPADOS COM TRAVAS MECÂNICAS AUTOMÁTICAS DE SEGURANÇA. ACIONAMENTO MANUAL POR ALAVANCA, COM MOTORES MONOFÁSICOS OU TRIFÁSICOS DE ALTO DESEMPENHO. BASES INTEIRIÇAS, FECHADAS, COM NO MÍNIMO QUATRO RAMPINHAS DE ACESSO QUE FACILITAM A ENTRADA E SAÍDA DO VEÍCULO. ESTRUTURA AÇO REFORÇADO COM PINTURA ANTICORROSIVA PARA GARANTIR ESTABILIDADE E SEGURANÇA DURANTE O USO. Elevador automotivo 4T 2 Motores 4Cv Trifásico 220/380V: Tipo duas colunas. Capacidade de carga mínima de 4.000kg. 2 Motores 4Cv. Altura mínimo de 1.800 mm. Alimentação elétrica: trifásico 220V ou 380V. Fixação por chumbadores ao solo. Sistema de acionamento eletro-hidráulico ou eletromecânico. Tempo de elevação máximo de 60 segundos. Sistema antiqueda. Botão de emergência. Braços articulados, ajustáveis e telescópicos com nivelamento simultâneo, equipados com travas mecânicas automáticas de segurança. Acionamento manual por alavanca, com motores monofásicos ou trifásicos de alto desempenho. Bases inteiriças, fechadas, com no mínimo quatro rampinhas de acesso que facilitam a entrada e saída do veículo. Estrutura aço reforçado com pintura anticorrosiva para garantir estabilidade e segurança durante o uso. BRASFERMA LTDA CNPJ: 00.503.644/0001-00 AVENIDA CORONEL JOSE DIAS BICALHO, 933 - SAO JOSE, BELO HORIZONTE - MG, CEP: 31275-050 Telefone: 31 33472628	UN 20.978,00	1 20.978,00

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
1063	2026	022301	26.782.1004.2315.0000	4.4.90.52.38	1.500.0000	21.301,29	22.009,22	707,93

Inocência/MS, 27/10/2026.

MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS
Antônio Ângelo Garcia dos Santos
Prefeito Municipal



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Município de Inocência – MS, por intermédio do Pregoeiro, e da Equipe de Apoio, nomeado através da Portaria nº 678 de 2025, usando das atribuições que lhe confere na lei orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, 1º de Abril de 2021 resolve:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório tendo em vista a decisão proferida pelo Pregoeiro de Licitações, bem como parecer favorável a Assessoria Jurídica, nesta data, a referida decisão constante da ata anexa considerando vencedor da licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO: nº 130/2026, PROCESSO ADM : n.º 273/2026**, cujo O objeto: **Aquisição de 01 (um) elevador automotivo, tipo duas colunas, capacidade mínima de 4.000 kg, com fornecimento, transporte, montagem, instalação, testes e treinamento básico, destinado à Oficina Municipal do Município de Inocência/MS, conforme Termo de Referência. Valor estimado: R\$ 21.301,29.**

Valor total R\$ 20.978,00 vinte mil, novecentos e setenta e oito reais

Empresa vencedora:

	Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
	24087-BRASFERMA LTDA	1	1,52%	20.978,00
	Total	1		20.978,00

Homologo o resultado proferido pela Comissão de Licitação.

Inocência-MS, 27/10/2026.

MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS
Antônio Ângelo Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO/SEMED Nº 20, DE 27 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, estabelece diretrizes para sua implementação, acompanhamento e avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026; CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral; CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino; CONSIDERANDO a necessidade de ampliar progressivamente as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando condições de equidade, inclusão, qualidade e sustentabilidade; CONSIDERANDO o planejamento municipal para a expansão da Educação Integral em Tempo Integral no período de 2027 a 2036; CONSIDERANDO a apreciação da presente Política pelo Conselho de Educação competente, conforme manifestação a ser formalizada no respectivo processo administrativo;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Inocência – MS, destinada à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes e à ampliação progressiva, planejada, equitativa e sustentável da jornada escolar.
Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui instrumento orientador da organização pedagógica, administrativa e institucional da Rede Municipal de Ensino, em consonância com a legislação educacional vigente, as diretrizes nacionais, o currículo adotado pela Rede e o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral do Município.
Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – Educação Integral: concepção de educação comprometida com o desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões, compreendendo aspectos intelectuais, físicos, emocionais, sociais, culturais, éticos, científicos, tecnológicos, ambientais e cidadãos;
II – Educação em Tempo Integral: oferta educacional com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente, observadas as normas educacionais vigentes;
III – Jornada Integral: organização integrada dos tempos, espaços, componentes curriculares, experiências, práticas e projetos educativos desenvolvidos ao longo da jornada escolar;
IV – Território Educativo: conjunto de espaços, instituições, equipamentos públicos, serviços, manifestações culturais e ambientes comunitários que contribuam para a formação integral dos estudantes, mediante planejamento e intencionalidade pedagógica;
V – Plano de Expansão: instrumento de planejamento, implementação, acompanhamento e revisão da ampliação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.
Art. 4º A Política abrangerá a Educação Infantil e o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, respeitadas as especificidades das etapas, modalidades, territórios e públicos atendidos.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios e diretrizes:
I – formação integral dos estudantes;
II – equidade educacional e redução das desigualdades sociais, educacionais e territoriais;
III – garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
IV – integração curricular, interdisciplinaridade e justiça curricular;
V – inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;
VI – ampliação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento;
VII – valorização e formação continuada dos profissionais da educação;



VIII – participação dos estudantes, famílias e comunidades escolares;
IX – gestão democrática e participação social;
X – articulação entre escola, território e políticas públicas;
XI – sustentabilidade socioambiental, administrativa e financeira;
XII – proteção integral das crianças e dos adolescentes;
XIII – acompanhamento contínuo da qualidade da oferta; e
XIV – respeito às características sociais, culturais, ambientais e territoriais do Município.

Parágrafo único. A Educação Integral em Tempo Integral não se limitará à ampliação do período de permanência do estudante na unidade escolar, devendo proporcionar experiências educativas diversificadas, integradas e intencionalmente planejadas.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;
II – manter e qualificar as matrículas em tempo integral já existentes;
III – promover o desenvolvimento integral dos estudantes;
IV – fortalecer os processos de alfabetização, recomposição, consolidação e aprofundamento das aprendizagens;
V – ampliar as oportunidades de acesso à ciência, tecnologia, cultura, arte, esporte, movimento, sustentabilidade e cidadania;
VI – reduzir desigualdades educacionais e promover condições equitativas de acesso e permanência;
VII – assegurar a inclusão e a participação dos estudantes público da Educação Especial;
VIII – promover práticas pedagógicas integradas, contextualizadas e interdisciplinares;
IX – fortalecer a relação entre escola, família, comunidade e território;
X – promover a formação continuada dos profissionais envolvidos na oferta;
XI – assegurar condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade, recursos humanos, materiais e tecnológicos; e
XII – desenvolver mecanismos permanentes de acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA EXPANSÃO DA OFERTA

Art. 7º A implantação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerão de forma gradual, planejada e sustentável, observados:

I – o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;
II – a demanda educacional e as características das comunidades atendidas;
III – as consultas e escutas realizadas com estudantes, famílias e profissionais da educação;
IV – as condições de infraestrutura e acessibilidade;
V – a disponibilidade e organização dos profissionais;
VI – as condições de alimentação e transporte escolar;
VII – as características territoriais, demográficas e socioeconômicas;
VIII – os indicadores de desigualdade social e educacional;
IX – os critérios de equidade e inclusão; e
X – a capacidade administrativa, pedagógica, orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º A expansão poderá ocorrer por unidade escolar, etapa, ano escolar, turma ou agrupamento, conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e as metas estabelecidas no Plano de Expansão.

§ 1º As unidades escolares, etapas, anos escolares, quantitativos de vagas e cronogramas de implantação serão definidos no Plano de Expansão e nos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A revisão das metas deverá ser fundamentada em diagnóstico da Rede Municipal, observadas as condições de oferta, a demanda educacional e as normas vigentes.

Art. 9º A Rede Municipal poderá organizar a oferta em unidades escolares exclusivamente de tempo integral ou em unidades que mantenham simultaneamente turmas de jornada parcial e integral, conforme as condições e necessidades de atendimento.

Art. 10. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, Matrizes Curriculares e demais documentos institucionais às diretrizes desta Política e às normas do sistema de ensino competente.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PEDAGÓGICA

Art. 11. A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral será fundamentada na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nas demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 12. O currículo será organizado de forma integrada, assegurando a articulação permanente das experiências educativas ao longo da jornada escolar, superando a fragmentação entre turno e contraturno.

Art. 13. A organização pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes Eixos Integradores Municipais:

I – Acompanhamento das Aprendizagens: alfabetização, leitura, escrita, produção textual, conhecimentos matemáticos, recomposição, consolidação e aprofundamento das aprendizagens;
II – Ciência, Tecnologia e Sustentabilidade: investigação, experimentação, educação científica e digital, tecnologia, robótica, educação ambiental e sustentabilidade;
III – Arte, Cultura, Esporte e Movimento: literatura, música, teatro, artes, cultura, jogos, esportes, práticas corporais, recreativas e diferentes formas de expressão;
IV – Cidadania e Projeto de Vida: convivência, autonomia, participação social, direitos e deveres, educação financeira, empreendedorismo e construção de perspectivas para o futuro.

§ 1º Os Eixos Integradores serão desenvolvidos de forma articulada ao currículo, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as especificidades de cada etapa de ensino.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer orientações pedagógicas complementares para a organização e o desenvolvimento dos Eixos Integradores.

Art. 14. As experiências educativas poderão ser desenvolvidas em diferentes espaços escolares, públicos e comunitários do território, desde que integradas ao planejamento pedagógico e asseguradas condições adequadas de acompanhamento, acessibilidade, proteção e segurança dos estudantes.

CAPÍTULO VI DAS ESPECIFICIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 15. A Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil deverá respeitar as especificidades do desenvolvimento dos bebês e das crianças, assegurando a indissociabilidade entre cuidar e educar e a centralidade das interações e brincadeiras.

§ 1º A organização pedagógica observará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências previstos na Base Nacional Comum Curricular.

§ 2º A jornada deverá contemplar experiências educativas diversificadas, momentos de acolhimento, alimentação, higiene, descanso, brincadeiras, exploração, convivência e interação, respeitando as necessidades individuais e coletivas das crianças.

§ 3º Os tempos destinados aos cuidados, à alimentação, à higiene, ao descanso e às transições entre atividades deverão integrar a organização pedagógica, observadas as necessidades de cada faixa etária.

Art. 16. A organização dos espaços, tempos, materiais e experiências pedagógicas na Educação Infantil deverá garantir ambientes seguros, acessíveis, acolhedores e adequados ao desenvolvimento integral das crianças.

Parágrafo único. A ampliação da jornada na Educação Infantil não poderá resultar na antecipação inadequada de práticas escolarizantes próprias do Ensino Fundamental, devendo preservar a identidade pedagógica da etapa.

CAPÍTULO VII DA EQUIDADE, INCLUSÃO, ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 17. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral observará o princípio da equidade, priorizando a redução das desigualdades sociais, educacionais e territoriais, com base em diagnósticos e indicadores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 18. O acesso às matrículas em tempo integral observará critérios públicos, objetivos, transparentes e não discriminatórios, respeitada a disponibilidade de vagas e a legislação educacional vigente.

§ 1º Quando a demanda superar o número de vagas disponíveis, a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá procedimentos de inscrição, priorização, classificação, desempate e formação de lista de espera, mediante ato normativo específico.

§ 2º Os critérios de priorização deverão considerar situações de vulnerabilidade social e educacional, respeitando os princípios da equidade, impessoalidade, inclusão e proteção integral.

§ 3º Os procedimentos deverão assegurar publicidade, possibilidade de revisão e proteção dos dados pessoais dos estudantes e de suas famílias.

§ 4º A condição de estudante público da Educação Especial não poderá constituir impedimento, restrição ou exclusão do processo de ingresso, devendo ser assegurados os recursos, serviços e apoios necessários à participação em igualdade de condições.

Art. 19. Aos estudantes público da Educação Especial serão asseguradas condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento na Educação Integral em Tempo Integral, incluindo acessibilidade, Atendimento Educacional Especializado – AEE e demais recursos e apoios previstos na legislação.

Art. 20. A oferta em unidades escolares localizadas na área rural considerará as características sociais, culturais, ambientais e territoriais das comunidades atendidas, especialmente quanto ao transporte escolar, duração dos deslocamentos, alimentação, organização da jornada e valorização das características do território.



Art. 21. A Rede Municipal desenvolverá estratégias de acompanhamento da frequência, permanência e aprendizagem dos estudantes, articuladas, quando necessário, às ações de busca ativa escolar e à rede de proteção social.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES PARA A OFERTA E DOS PROFISSIONAIS

Art. 22. A implantação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverão ser acompanhadas da avaliação e adequação das condições necessárias à qualidade da oferta, especialmente:

- I – infraestrutura física;
- II – alimentação escolar adequada à duração da jornada;
- III – transporte escolar;
- IV – profissionais em quantidade e formação compatíveis com a organização da oferta;
- V – mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos;
- VI – recursos tecnológicos;
- VII – espaços destinados às atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de convivência;
- VIII – acessibilidade; e
- IX – condições de segurança, proteção e bem-estar dos estudantes.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a organização e o acompanhamento dos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, observadas as atribuições dos cargos, os vínculos funcionais, a legislação municipal e as necessidades pedagógicas das unidades escolares.

§ 1º O planejamento da oferta deverá considerar a necessidade de professores, profissionais de apoio, equipes gestoras, profissionais administrativos e demais trabalhadores indispensáveis ao funcionamento das unidades escolares.

§ 2º A organização dos profissionais deverá observar as condições de inclusão e acessibilidade, inclusive os apoios necessários aos estudantes público da Educação Especial.

§ 3º A implementação deste Decreto não implicará criação automática de cargos, funções, gratificações ou vantagens remuneratórias, matérias que observarão a legislação específica.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada aos profissionais envolvidos, contemplando a concepção de Educação Integral, currículo integrado, práticas pedagógicas, inclusão, avaliação, tecnologias, interdisciplinaridade, território educativo e demais temas necessários à qualificação da oferta.

CAPÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 25. A implementação, expansão, acompanhamento e avaliação da Política assegurarão mecanismos de participação e escuta dos estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidades escolares.

Parágrafo único. A participação poderá ocorrer por meio de consultas, questionários, reuniões, assembleias, conselhos escolares, rodas de diálogo e outros mecanismos adequados à realidade da Rede Municipal.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação buscará promover a articulação intersetorial com as políticas e serviços de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º A articulação intersetorial poderá compreender ações conjuntas, protocolos de atendimento, projetos educativos, encaminhamentos, acompanhamento de estudantes e utilização planejada de equipamentos e espaços públicos.

§ 2º As ações deverão respeitar as competências legais de cada órgão e as condições de atendimento dos serviços envolvidos.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá propor instrumentos de cooperação e fluxos de atendimento para fortalecer a integração entre as políticas públicas municipais.

CAPÍTULO X

DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 28. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Municipal de Acompanhamento da Política de Educação Integral em Tempo Integral, de caráter consultivo, propositivo e de monitoramento.

§ 1º A Comissão terá como atribuições:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal;
- II – monitorar a execução das metas previstas no Plano de Expansão;
- III – analisar indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, equidade, inclusão e qualidade da oferta;
- IV – identificar necessidades de adequação da infraestrutura, alimentação, transporte e recursos humanos;
- V – acompanhar os processos de escuta e participação das comunidades escolares;
- VI – propor recomendações para o aprimoramento da Política; e
- VII – subsidiar a elaboração do relatório anual de monitoramento.

§ 2º A composição, a designação dos membros, a periodicidade das reuniões e os procedimentos de funcionamento da Comissão serão estabelecidos por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, assegurada a participação de representantes da gestão educacional e das unidades escolares, podendo contemplar representantes da comunidade escolar.

§ 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado, observada a legislação municipal.

Art. 29. O monitoramento da Política considerará, entre outros, os seguintes indicadores:

- I – quantitativo e distribuição das matrículas em tempo integral;
- II – frequência e permanência dos estudantes;
- III – aprendizagem e desenvolvimento integral;
- IV – alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- V – equidade, inclusão e acessibilidade;
- VI – infraestrutura, alimentação e transporte escolar;
- VII – profissionais e formação continuada;
- VIII – participação das famílias, estudantes e comunidades escolares; e
- IX – execução e sustentabilidade financeira.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contemplando a execução das ações, o cumprimento das metas, os indicadores de acompanhamento, os desafios identificados e as recomendações para o aprimoramento da oferta.

§ 1º O relatório anual será apresentado ao Conselho de Educação competente, observadas as normas aplicáveis.

§ 2º O relatório poderá subsidiar a revisão do Plano de Expansão, das orientações pedagógicas e dos instrumentos de gestão da Política.

§ 3º As informações de interesse público serão disponibilizadas de forma compatível com os princípios da transparência e com a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XI

DO PLANO DE EXPANSÃO

Art. 31. O Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Inocência – MS, referente ao período de 2027 a 2036, constitui instrumento de planejamento e implementação da presente Política.

§ 1º O Plano de Expansão contemplará diagnóstico da Rede Municipal, metas, cronograma, ações, unidades e públicos atendidos, estimativas de matrículas, necessidades de infraestrutura, profissionais, alimentação, transporte, financiamento e mecanismos de acompanhamento.

§ 2º O Plano será monitorado periodicamente e poderá ser revisto e atualizado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante fundamentação técnica, observadas as normas educacionais vigentes e as competências dos órgãos envolvidos.

§ 3º As atualizações do Plano deverão preservar os princípios e objetivos estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO XII

DO FINANCIAMENTO

Art. 32. A execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os recursos legalmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, os programas e transferências dos governos federal e estadual, os recursos próprios do Município e outras fontes legalmente admitidas.

Parágrafo único. A ampliação das matrículas deverá observar a sustentabilidade administrativa e financeira, assegurando condições adequadas para a criação, manutenção e qualificação da oferta.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas e orientações complementares necessárias à implementação desta Política, observadas a legislação vigente e as competências do respectivo sistema de ensino e dos órgãos normativos competentes.

Art. 34. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão observar as diretrizes estabelecidas neste Decreto na elaboração, revisão e execução de seus documentos institucionais e propostas pedagógicas.



Art. 35. A implementação das ações previstas neste Decreto ocorrerá progressivamente, conforme o Plano de Expansão, o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Inocência – MS, ____ de outubro de 2026.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Instituição da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Inocência – MS

A Secretaria Municipal de Educação de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, apresenta a presente justificativa com a finalidade de fundamentar a instituição da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, por meio de Decreto Municipal, estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos e mecanismos de organização, implementação, acompanhamento e avaliação da oferta educacional em jornada ampliada no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

A proposta representa um importante avanço no planejamento e na organização das políticas públicas educacionais do Município, consolidando diretrizes que orientarão a ampliação progressiva da Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, de maneira planejada, equitativa e sustentável.

A concepção de Educação Integral que fundamenta a presente Política ultrapassa a simples ampliação do período de permanência dos estudantes nas unidades escolares. Trata-se de uma proposta educacional comprometida com o desenvolvimento humano em suas múltiplas dimensões, contemplando aspectos intelectuais, físicos, emocionais, sociais, culturais, éticos, científicos, tecnológicos e ambientais, assegurando experiências educativas diversificadas e articuladas aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Nesse sentido, a ampliação da jornada escolar deverá estar acompanhada de intencionalidade pedagógica, integração curricular, qualificação dos espaços educativos, valorização dos profissionais da educação e fortalecimento das relações entre escola, família e comunidade.

A instituição da Política Municipal encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, e nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026.

A proposta considera, ainda, os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4/2026, reforçando o compromisso municipal com uma oferta educacional que associe a ampliação do acesso à garantia de condições adequadas de aprendizagem, permanência, inclusão e desenvolvimento.

No contexto local, o Município de Inocência já possui experiência na oferta de Educação Infantil em jornada integral, especialmente no atendimento às crianças da etapa de creche. A instituição da Política permitirá consolidar as práticas existentes e orientar a ampliação planejada dessa modalidade de atendimento para outras unidades escolares e etapas da Educação Básica.

Para tanto, a Política estará articulada ao Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Inocência – MS, referente ao período de 2027 a 2036, instrumento técnico responsável por estabelecer o diagnóstico da Rede, as metas de ampliação, o cronograma de implantação, as unidades escolares contempladas, as estimativas de matrículas e as condições necessárias à execução das ações previstas.

O planejamento municipal contempla a ampliação progressiva do atendimento em tempo integral, considerando a estrutura existente, a expansão da rede física, a implantação de novas unidades educacionais e a reorganização da oferta nas escolas municipais. Essa organização busca garantir que o crescimento das matrículas ocorra de forma responsável, acompanhado dos investimentos necessários em infraestrutura, alimentação escolar, transporte, recursos humanos, materiais pedagógicos e acessibilidade.

A Política também reconhece as particularidades territoriais do Município de Inocência, especialmente a existência de unidades escolares localizadas na área rural, cujas condições de transporte, deslocamento, alimentação e organização da jornada exigem planejamento específico. Dessa forma, a expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá respeitar as características das comunidades atendidas, assegurando condições adequadas de acesso, permanência e participação dos estudantes.

No campo pedagógico, a proposta estabelece a organização curricular integrada, superando a fragmentação entre turno e contraturno e promovendo a articulação entre os componentes curriculares, as experiências educativas e os diferentes espaços de aprendizagem.

Para orientar essa organização, foram definidos quatro Eixos Integradores Municipais: Acompanhamento das Aprendizagens; Ciência, Tecnologia e Sustentabilidade; Arte, Cultura, Esporte e Movimento; e Cidadania e Projeto de Vida.

Esses eixos permitirão ampliar as oportunidades educativas, articulando os processos de alfabetização, leitura, escrita, conhecimentos matemáticos e recomposição das aprendizagens com experiências relacionadas à investigação científica, tecnologia, robótica, educação ambiental, cultura, arte, esporte, convivência, autonomia e participação social.

Na Educação Infantil, a Política assegura o respeito às especificidades do desenvolvimento dos bebês e das crianças, reconhecendo a indissociabilidade entre cuidar e educar, a centralidade das interações e brincadeiras e a importância dos momentos de acolhimento, alimentação, higiene, descanso e convivência como integrantes do processo educativo.

No Ensino Fundamental, a ampliação da jornada buscará fortalecer as aprendizagens essenciais, promover o aprofundamento dos conhecimentos e proporcionar experiências formativas diversificadas, respeitando os direitos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular e no currículo adotado pela Rede Municipal.

Outro aspecto fundamental da proposta é o compromisso com a equidade e a inclusão. A ampliação das matrículas deverá considerar as desigualdades sociais, educacionais e territoriais, estabelecendo critérios públicos, objetivos e transparentes para o acesso às vagas, especialmente quando a demanda superar a capacidade de atendimento.

A Política assegura, igualmente, o direito de participação dos estudantes público da Educação Especial, mediante a disponibilização dos recursos de acessibilidade, serviços, apoios e condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, em consonância com os princípios da educação inclusiva.

A participação da comunidade escolar constitui outro elemento essencial da proposta. A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá mecanismos de consulta e escuta dos estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidades, de modo que o planejamento e a implementação da oferta considerem as necessidades e expectativas dos diferentes públicos atendidos.

Nesse contexto, as ações de escuta e participação promovidas pelo Município contribuirão para subsidiar as decisões relativas à organização da jornada escolar, às atividades pedagógicas, à ampliação das matrículas e às condições necessárias ao atendimento em tempo integral.

A proposta contempla, ainda, a articulação intersetorial entre a Educação e outras políticas públicas municipais, especialmente Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e os serviços de proteção dos direitos da criança e do adolescente. Essa integração permitirá fortalecer o acompanhamento dos estudantes, a prevenção da infrequência e da exclusão escolar e a utilização pedagógica dos diferentes espaços e oportunidades disponíveis no território.

No que se refere à gestão e ao acompanhamento da Política, o Decreto prevê a instituição de uma Comissão Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com atribuições de monitoramento, análise de indicadores e proposição de recomendações para o aprimoramento contínuo da oferta.

Também está prevista a elaboração de relatório anual de monitoramento, a ser apresentado ao Conselho de Educação competente, contemplando informações relacionadas à expansão das matrículas, frequência, aprendizagem, equidade, inclusão, infraestrutura, recursos humanos, participação da comunidade e sustentabilidade financeira.

Esses mecanismos contribuirão para assegurar transparência, acompanhamento institucional e avaliação permanente das ações desenvolvidas, possibilitando a identificação de avanços, dificuldades e necessidades de adequação do planejamento municipal.

Quanto à forma de instituição da Política, a opção pela edição de Decreto Municipal busca formalizar, no âmbito das competências do Poder Executivo, as diretrizes pedagógicas, administrativas e organizacionais que orientarão a Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

A regulamentação proposta não tem por finalidade criar automaticamente cargos, funções, vantagens remuneratórias ou obrigações que dependam de autorização legislativa específica, mas estabelecer parâmetros para a organização e execução da política educacional, observadas a legislação vigente, as competências institucionais e as condições orçamentárias e financeiras do Município.

A instituição da Política por Decreto Municipal também permitirá sua articulação com instrumentos de planejamento e regulamentação complementares, especialmente o Plano de Expansão 2027–2036, as orientações pedagógicas, os procedimentos de matrícula e os mecanismos de acompanhamento e avaliação, preservando a coerência entre as diretrizes permanentes e as necessidades de atualização do planejamento educacional.

Dessa forma, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui uma iniciativa de fortalecimento da educação pública de Inocência – MS, ao estabelecer fundamentos para a ampliação progressiva da jornada escolar com qualidade, equidade, inclusão, participação e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Mais do que ampliar o tempo de permanência nas unidades escolares, a proposta reafirma o compromisso da Administração Municipal com a garantia de oportunidades educativas significativas, capazes de contribuir para a aprendizagem, o desenvolvimento integral e a formação cidadã das crianças e dos estudantes atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

Diante do exposto, justifica-se a instituição da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, por meio de Decreto Municipal, submetendo-se a proposta à apreciação do Conselho de Educação competente e à análise jurídica, para posterior formalização pelo Poder Executivo Municipal.

Inocência – MS, 29 de outubro de 2026.

ADRIANA ALVES FRANCO
Secretária Municipal de Educação
Inocência – MS

**DECRETO/SEMED Nº21 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Dispõe sobre os procedimentos de inscrição, critérios de priorização, preenchimento de vagas e formação de lista de espera para ingresso na Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Inocência – MS e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios relativos ao direito à educação e à igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Inocência – MS;

CONSIDERANDO o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Inocência – MS;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos públicos, transparentes e equitativos para preenchimento das vagas quando a demanda for superior à capacidade de atendimento;

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos de inscrição, os critérios de priorização, classificação, desempate, convocação e formação de lista de espera para o preenchimento das vagas destinadas à Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Inocência – MS.

Art. 2º O ingresso na Educação Integral em Tempo Integral observará:

I – a disponibilidade de vagas por unidade, etapa, ano escolar e turma;

II – a manifestação de interesse da família ou responsável legal;

III – os critérios de equidade estabelecidos nesta Resolução;

IV – a capacidade física e pedagógica das unidades escolares; e

V – o planejamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Para as turmas cuja capacidade máxima seja estabelecida em **25 (vinte e cinco) estudantes**, o número de matrículas não poderá ultrapassar esse quantitativo, ressalvada eventual alteração normativa posterior.

§ 1º Quando o número de estudantes inscritos for igual ou inferior ao número de vagas disponíveis, todos os candidatos que atenderem aos requisitos para ingresso serão contemplados.

§ 2º Quando o número de inscritos superar o número de vagas disponíveis, serão aplicados os critérios de priorização previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO II**DA INSCRIÇÃO**

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação divulgará previamente o período, os locais, os procedimentos e a documentação necessária para manifestação de interesse ou inscrição nas vagas em Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 5º A inscrição ou manifestação de interesse deverá ser realizada pelo responsável legal do estudante, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A inscrição não assegura automaticamente o direito à vaga quando o número de interessados superar a capacidade de atendimento.

§ 2º As informações apresentadas no ato da inscrição serão de responsabilidade do declarante e poderão ser objeto de comprovação documental.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar ampla divulgação dos critérios de preenchimento das vagas antes do início das inscrições.

CAPÍTULO III**DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO**

Art. 6º Quando o número de candidatos for superior ao número de vagas disponíveis, o preenchimento observará critérios de priorização fundamentados nos princípios da equidade, inclusão, proteção integral e redução das desigualdades educacionais e sociais.

Art. 7º Para fins de priorização, serão consideradas as seguintes situações:

I – estudante em situação de vulnerabilidade ou risco social, identificada ou acompanhada pela rede de proteção social do Município;

II – estudante pertencente a família beneficiária de programa de transferência de renda ou inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, observadas as informações oficialmente disponíveis;

III – estudante integrante de família monoparental, assim compreendida aquela em que apenas um responsável exerce diretamente os cuidados e responsabilidades familiares;

IV – estudante cujo responsável legal, ou responsáveis legais, exerça atividade laboral durante período incompatível com o atendimento escolar em jornada parcial;

V – estudante em situação de vulnerabilidade educacional, mediante critérios objetivos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente registrados; e

VI – outras situações de vulnerabilidade social ou educacional devidamente comprovadas e reconhecidas pelos serviços públicos competentes.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo deverão ser comprovados mediante documentação ou informação oficial, na forma definida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Nenhum critério poderá ser utilizado para promover discriminação ou restringir indevidamente o direito de acesso dos estudantes à educação.

§ 3º A condição de estudante público da Educação Especial não poderá constituir motivo de impedimento, restrição ou exclusão do processo de ingresso, devendo ser asseguradas condições equitativas de participação e os recursos, serviços de acessibilidade e apoios necessários.

CAPÍTULO IV**DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE**

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação publicará, por ato próprio ou edital de matrícula, a forma de aplicação dos critérios previstos no art. 7º, inclusive os documentos necessários à sua comprovação.

Art. 9º Encerrada a análise das inscrições, os candidatos serão organizados conforme os critérios de priorização estabelecidos nesta Resolução e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Persistindo número de candidatos superior ao número de vagas disponíveis após a aplicação dos critérios de priorização, será realizado **sorteio público entre os candidatos que se encontrem na mesma condição de classificação**, exclusivamente para definição das vagas remanescentes.

§ 1º O sorteio será realizado em data, horário e local previamente divulgados, assegurada a possibilidade de acompanhamento pelas famílias interessadas.

§ 2º O procedimento deverá ser registrado em ata, contendo, no mínimo, a identificação da turma, número de vagas, número de participantes e resultado.

§ 3º O sorteio também estabelecerá a ordem dos candidatos para composição da lista de espera.

CAPÍTULO V**DA LISTA DE ESPERA**

Art. 11. Os estudantes não contemplados dentro do número de vagas disponíveis integrarão lista de espera específica da respectiva unidade e ano escolar.

Art. 12. Surgindo vaga durante o período definido pela Secretaria Municipal de Educação, será convocado o candidato subsequente, respeitada rigorosamente a ordem da lista de espera.

§ 1º A convocação será realizada pelos meios oficialmente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O responsável deverá efetivar a matrícula dentro do prazo estabelecido na convocação.

§ 3º A ausência de manifestação dentro do prazo, sem justificativa aceita pela Administração, implicará convocação do candidato seguinte, observadas as regras estabelecidas no processo de matrícula.

CAPÍTULO VI**DA TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO**

Art. 13. Todo o processo de preenchimento das vagas deverá observar os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade, equidade e proteção dos dados pessoais dos estudantes e de suas famílias.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação divulgará os resultados de forma compatível com a legislação de proteção de dados pessoais, evitando a exposição desnecessária de informações socioeconômicas, condições de vulnerabilidade ou outras informações pessoais dos estudantes.

Art. 15. Será assegurado ao responsável legal o direito de solicitar esclarecimentos ou revisão quanto à aplicação dos critérios, no prazo e na forma estabelecidos no ato de matrícula.

CAPÍTULO VII**DA MATRÍCULA E DA PERMANÊNCIA**

Art. 16. O responsável pelo estudante contemplado deverá efetivar a matrícula no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação da documentação exigida.

Art. 17. A matrícula na Educação Integral em Tempo Integral pressupõe ciência da família acerca da organização e duração da jornada escolar, das atividades pedagógicas e das rotinas próprias da oferta em tempo integral.

Art. 18. A frequência e a permanência dos estudantes serão acompanhadas pela unidade escolar, devendo situações de infrequência reiterada ser objeto de acompanhamento pedagógico e diálogo com a família, sem prejuízo dos procedimentos de busca ativa e proteção previstos na legislação.

CAPÍTULO VIII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá publicar edital, instrução normativa ou ato complementar para cada processo de matrícula, estabelecendo:



I – número de vagas disponíveis;
II – unidades, etapas e anos escolares contemplados;
III – período e local de inscrição;
IV – documentação necessária;
V – cronograma do processo;
VI – procedimentos para comprovação dos critérios;
VII – data e procedimentos de eventual sorteio público;
VIII – prazo para matrícula; e
IX – procedimentos relativos à lista de espera.
Art. 20. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios e as normas que regem a Educação Integral em Tempo Integral e o direito à educação.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Inocência – MS, 27 de outubro de 2026.

ADRIANA ALVES FRANCO
Secretária Municipal de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

PORTARIA Nº 045, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de gratificação por desempenho a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **Gabriela Andreatti de Jesus**, ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico, gratificação por desempenho, no importe de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor de sua remuneração, com base no art. 5º, inc. VII, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.280 de 24 de janeiro de 2023, alterada pela Lei Complementar nº 1.389 de 17 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de outubro de 2026.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 27 de outubro de 2026.

VALMES JOSÉ DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Inocência

THALITA LEANDRA DA SILVA
1ª Secretária da Câmara Municipal de Inocência

PORTARIA Nº 046, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de gratificação por desempenho a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora a servidora **Bruna da Silva Ferreira**, ocupante do cargo efetivo de Coordenador de Controle Interno, gratificação por desempenho, no importe de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor de sua remuneração, com base no art. 5º, inc. VII, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.280 de 24 de janeiro de 2023, alterada pela Lei Complementar nº 1.389 de 17 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de outubro de 2026.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 27 de outubro de 2026.

VALMES JOSÉ DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Inocência

THALITA LEANDRA DA SILVA
1ª Secretária da Câmara Municipal de Inocência